



**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA N.º 578/2020 - GAB/SSP/MA.**

**O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, por força da delegação de competência na Portaria n.º 497/2015-GAB/SSP, de 24.06.2015, publicada no Diário Oficial n.º 118 de 30.06.2015, e conforme Ofício n.º 1094/2020-DG/PCMA, de 28.07.2020,

**RESOLVE:**

Designar **GRACIONE SILVA FONTOURA**, ID: 003129 90-0, Escrivã de Polícia, Classe B, Referência 5, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, para desempenhar a Função Gratificada Assistente da Seção de Cartório FG-1, da Delegacia do 7.º Distrito Policial - Turu, a considerar de **01.08.2020**.

**DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE:  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS, 06 DE AGOSTO DE 2020.**

**SAULO DE TARSO PEREIRA EWERTON**  
Subsecretário de Estado da Segurança Pública

**Delegacia Geral de Polícia Civil - DG/PC-MA**

**PORTARIA n.º 170/2020-DG/PC-MA**

Estabelece e regulamenta a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos e procedimentos atribuídos à Polícia Civil do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 8.º, incisos IV e XVIII, da Lei Estadual n.º 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando a necessidade de imprimir celeridade aos procedimentos afetos às atribuições da Polícia Civil do Estado do Maranhão, com arrimo no art. 5.º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de eficiência na prestação do serviço público e nas atividades de segurança pública, como norteia o art. 37, *caput*, e art. 144, § 7.º, respectivamente, do Texto Constitucional

Considerando a possibilidade de aplicação de soluções tecnológicas que visem à simplificação de procedimentos, segundo diretriz do art. 5.º, inciso XIII, da Lei n.º 13.460/2017;

Considerando a viabilidade técnica na utilização de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos procedimentais, segundo parâmetros do art. 25, § 6.º, e art. 26-A, da Lei n.º 8.959/2009;

Considerando a necessidade de atualização, adequação e efetividade na prestação do serviço público, conforme dispõe o art. 4.º, *caput*, da Lei n.º 13.460/2017;

Considerando a finalidade de ampliar aos usuários do serviço público o acesso de meios disponíveis via *internet* para defesa de seus direitos e garantias, em consonância com o art. 6.º, inciso VI, da Lei n.º 13.460/2017;

Considerando que a utilização desses recursos permitirá o atendimento ao princípio da economicidade, previsto no art. 70 do Texto Constitucional, e no art. 5.º, inciso XI, da Lei n.º 13.460/2017, pois reduzirá gastos com combustível e com outras despesas que oneram o erário, além de envolver menos profissionais na função administrativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** As intimações a serem realizadas no bojo de procedimentos que tramitarem no âmbito da Polícia Civil do Maranhão poderão ser efetuadas por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria.

**Parágrafo único.** As intimações pelos meios estabelecidos no *caput* deste artigo dirigir-se-ão às partes, testemunhas, e demais interessados, desde que requerido na forma da legislação vigente.

**Art. 2.º.** O recebimento de intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares dependerá da anuência expressa da parte interessada, mediante assinatura do **Termo de Assentimento**, constante no Anexo, e cumprida as demais condições que integram esta Portaria.

**§ 1.º.** Para o fim previsto no *caput* deste artigo, os interessados deverão indicar o número de telefone móvel para o qual poderão ser enviadas as intimações e comprometer-se a cumprir as condições ali expostas.

**§ 2.º.** Os interessados poderão fornecer o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) pessoal, para que possam receber informações e orientações necessárias sobre os procedimentos de que trata esta Portaria.

**Art. 3.º.** Os interessados que anuíram e assinaram o Termo de Assentimento podem, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do sistema de intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares.

**Art. 4.º.** Caso haja recusa à intimação por intermédio de aplicativo de envio de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser utilizados os meios convencionais para essa finalidade, conforme preconizam as normas vigentes.

**Art. 5.º.** As contas de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares da Polícia Civil serão personalizadas com imagens, nomes ou outros símbolos que facilitem a identificação da Instituição pelos interessados.

**Art. 6.º.** Os números de telefonia móvel oficialmente utilizados pela Polícia Civil do Maranhão constarão no Termo de Assentimento.

**Parágrafo único.** Em caso de alteração dos números mencionados no *caput* deste artigo, os interessados que assinaram o Termo de Assentimento, serão comunicados por meio de correio eletrônico (*e-mail*) ou outro meio oficial hábil.



**Art. 7º.** No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará a imagem do documento relacionado, pelo aplicativo de envio de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, com a numeração do procedimento policial a que se refere.

**Art. 8º.** Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone representativo de “mensagem entregue” for disponibilizado no aplicativo, ou quando houver manifestação expressa da parte, via aplicativo, sobre o recebimento, o que deverá ocorrer no prazo de até três dias.

**Parágrafo único.** A intimação deverá ser certificada pelo Escrivão de Polícia da Unidade, com menção ao dia, horário, número de telefone para o qual foi enviada, com a respectiva imagem da tela (*print*) do aparelho no qual conste a confirmação de recebimento, nos termos desta Portaria.

**Art. 9º.** Frustrada a tentativa de intimação, ou em caso de indisponibilidade dos aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, deverão ser adotadas as formas convencionais para a comunicação dos atos dos procedimentos policiais.

**Art. 10.** O Termo de Assentimento estará disponível no Sistema Integrado de Gestão do Maranhão – SIGMA, da Polícia Civil do Maranhão, que será gerado no Boletim de Ocorrência, como documento anexo.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO, AOS 10 DE AGOSTO DE 2020.

Leonardo do Nascimento Diniz  
Delegado-Geral de Polícia Civil

### ANEXO I

#### TERMO DE ASSENTIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, concordo em receber as comunicações procedimentais da Polícia Civil do Estado do Maranhão, por meio do aplicativo *Whatsapp*, que possuo instalado em meu aparelho de telefone ou *tablet*, através dos números de telefone abaixo descritos:

| Telefone do interessado (a) | Telefone da Polícia Civil – Delegacia de Polícia |
|-----------------------------|--|
| (0 )                        | (0 )   |

Declaro, ainda, que:

I - comunicarei à Delegacia de Polícia sobre eventual alteração do número de telefone indicado;

II - devo informar o recebimento da mensagem no *Whatsapp*, caso a função “confirmação de leitura” do aplicativo estiver desabilitada (✓✓ azuis);

III - estou ciente de que a Delegacia de Polícia não solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso;

IV - estou ciente de que a linha de comunicação por *Whatsapp* com os telefones indicados limita-se à realização de comunicações de atos processuais, sendo vedada a sua utilização para registro de reclamações, representações, esclarecimento de dúvidas ou qualquer outra finalidade;

V - estou ciente de que as dúvidas referentes a comunicações, deverão ser tratadas exclusivamente com a Delegacia de Polícia que encaminhou a mensagem.

\_\_\_\_\_/MA, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Interessado

### Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias - APMGD

O COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR “GONÇALVES DIAS” (APMGD), no uso das atribuições previstas no art. 58 do Regimento Interno da unidade, aprovado pela Portaria nº 001/97-SCH, publicada no Boletim Geral nº 168, de 09 de setembro de 1997, e com base no § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (RISM), c/c o Art. 11 do Decreto Federal nº 667, de 02 de julho de 1969, c/c o Art. 8º e 9º da Lei Estadual nº 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares da PMMA),

#### RESOLVE:

Matricular o Cadete PM DANILLO BORGES SILVA CARDOSO, CPF nº 049.984.983-39, no 1º período do Curso de Formação de Oficiais PM, a contar de 24 de julho de 2020, em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo nº 0809204-18.2019.8.10.0001, que tramita na 6ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

Quartel da APMGD em São Luís - MA, 05 de agosto de 2020.  
**Ten Cel QOPM Wallace** Gleydison Amorim de Sousa  
Comandante da Academia de Polícia Militar “Gonçalves Dias”

### Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA

#### PORTARIA Nº 010/2020-CMDO/3º BBM/CBMMA

O COMANDANTE DO 3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COMBINADAS COM A LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.  
RESOLVE:

**Art. 1º:** Designar o 1º Ten QOABM **Evandro** Ferreira de Abreu como Presidente da Comissão de Licitação; Asp. Of. BM **Mateus Barros** de Carvalho, Relator e a 3º Sgt QPBM-0 FEM nº 010/13 **Luana** Carolina **Mustafé** Mendonça como Secretária para comporem a Comissão Setorial de Licitação do 3º Batalhão de Bombeiros Militar no período compreendido de 03 de agosto a 31 de dezembro de 2020;

**Art. 2º:** Designar, ainda, o Asp. Of. BM **Mateus Barros** de Carvalho para o exercício da presidência da CSL na ausência e impedimentos do Presidente da CSL do 3º BBM/CBMMA;

**Art. 3º:** Os nomeados deverão providenciar seus cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE-MA, conforme Art. 11 da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MA Nº 35, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

**Art. 4º:** Esta portaria terá validade até 31 de dezembro de 2020.